



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

REITORIA

Resolução nº 005, de 27 de agosto de 2010.

Dá nova redação às Resoluções 003/2008, 002 e 004/2009, que disciplinam a concessão de Bolsa Meritória.

O Reitor da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de disciplinar no âmbito da UCAM a concessão de Bolsa Meritória.

RESOLVE:

Art. 1º – A UCAM premiará, semestralmente, com a concessão de Bolsa Meritória integral, observado o que dispõe o Art. 4º, o aluno mais bem classificado em toda a Universidade;

Art. 2º – Ainda a título de incentivo, será, também, concedida Bolsa Meritória aos 3 (três) primeiros colocados de cada curso de graduação das Unidades da UCAM, inclusive dos Cursos Superiores de Tecnologia, considerando o disposto no Art. 4º, a saber:

1º colocado – 50%

2º colocado – 30%

3º colocado – 20%

Art. 3º – A classificação será apurada por Coeficiente de Rendimento Semestral (CRS) obtido pelo aluno ao final de cada semestre letivo;

Art. 4º – A premiação de que trata os Arts. 1º e 2º somente contemplará os alunos concluintes do 2º período em diante, observados as seguintes alíneas:

- a. estejam matriculados em cursos de graduação (Bacharelado, Licenciatura; Tecnológico)
- b. tenham cursado, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas;
- c. não tenham requisitado trancamento de qualquer disciplina, mesmo que esteja cursando acima de 04 (quatro) disciplinas;
- d. obtenha CRS mínimo de 8,0 (oito).

Parágrafo Primeiro – No caso de reabertura de matrícula, a premiação só será concedida quando o aluno tiver cursando 02 (dois) períodos consecutivos após o retorno, o mesmo procedimento se aplica aos ingressantes: Portadores de Diploma de Nível Superior e Transferidos.



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

REITORIA

Parágrafo Segundo – A contemplação aos mais bem classificados em cada curso está condicionada à quantidade de alunos do curso em que estiverem matriculados, observada a seguinte escala:

Qtde de Aluno Matriculados	Qtde de Premiados	Classificação
até 50 alunos	1	1º
superior a 50 até 100 alunos	2	1º e 2º
superior a 100 alunos	3	1º, 2º e 3º

Parágrafo Terceiro – No caso de empate, para concessão da Bolsa Meritória serão observadas alternativamente e na ordem apresentada os seguintes procedimentos de desempate:

- tenham obtido maior CR acumulado;
- seja mais antigo na Instituição, desde que não tenha solicitado trancamento da matrícula durante o período regular do curso;
- seja mais velho de idade.

Parágrafo Quarto – Não será admitida qualquer substituição para efeito de premiação do aluno mais bem classificado pelo subsequente mesmo nos seguintes casos:

- quando a classificação do melhor aluno corresponder ao maior CRS da Universidade, e
- quando o aluno mais bem classificado ser beneficiado com Bolsa de Estudo previamente concedida.

Art. 5º – As Bolsas Meritórias terão vigência durante o semestre imediatamente subsequente ao da classificação do aluno, cabendo a acumulação de Bolsa de Estudo previamente concedida.

Art. 6º – A concessão do benefício durante um período não constituirá direito permanente ao aluno contemplado.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor nesta data em substituição as Resoluções anteriores que dispõem a matéria.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2010.


Candido Mendes
Reitor